

Zimbira

licitacao@imbe.rs.gov.br

Pedido de Esclarecimento – Edital de Pregão Eletrônico nº 0077/2026 - PPCI PA 24HRS**De :** Analista Antônio <licitacoes7@sabbado.com.br>

qua., 30 de set. de 2026 09:14

Assunto : Pedido de Esclarecimento – Edital de Pregão Eletrônico nº 0077/2026 - PPCI PA 24HRS 1 anexo**Para :** licitacao@imbe.rs.gov.br

Bom dia, prezados

Da análise dos documentos que integram o certame, verificaram-se divergências quanto ao **prazo de vigência do contrato** e ao **prazo de garantia dos serviços**, conforme segue:

1.1. Do prazo de vigência contratual

3. a) O **Termo de Referência, item 3.5 (Prazo do Contrato)**, estabelece que "*o contrato terá vigência de 3 (três) meses*", compreendendo os 30 (trinta) dias destinados à execução dos serviços, acrescidos de prazo residual para contingências;
4. b) O **Estudo Técnico Preliminar nº 004/2026, item 7.3.1**, estabelece que "*o contrato terá vigência de 6 (seis) meses*", com a mesma justificativa (30 dias de execução acrescidos de prazo residual);
5. c) A **Minuta do Contrato (Anexo III), Cláusula Segunda**, encontra-se **em branco** quanto ao prazo de vigência ("*vigência de _____ (__) meses*"), assim como a **Cláusula Terceira**, referente ao prazo de execução/entrega. O corpo do Edital também não traz qualquer previsão sobre o tema.

Tal divergência compromete a correta formulação da proposta, pois o prazo de vigência impacta diretamente a composição de custos (mobilização, disponibilidade de equipe, custos indiretos e financeiros), o dimensionamento da garantia contratual (item 14.2 do Edital) e o prazo de eventual prorrogação prevista no item 3.5.1 do TR ("*por igual período*").

1.2. Do prazo de garantia dos serviços

14. d) O **Edital, item 14.1**, o **Termo de Referência, item 5.10.1**, e o **Estudo Técnico Preliminar, item 9.12**, estabelecem que "*a contratada deverá prestar garantia dos serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo*";
15. e) Por outro lado, a **Minuta do Contrato (Anexo III), Cláusula Décima Primeira**, dispõe que "*a garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço*", abrangendo, conforme seu § Único, inclusive a substituição de equipamentos e materiais defeituosos.

A diferença entre 12 (doze) meses e 5 (cinco) anos de garantia altera de forma significativa o risco assumido pela contratada e, conseqüentemente, a formação do preço, especialmente quanto à reposição de equipamentos e componentes de PPCI sujeitos a desgaste e vida útil limitada, como baterias de iluminação de emergência, carga de

extintores e mangueiras de incêndio, cujos prazos de validade e inspeção são definidos por normas técnicas específicas.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, solicita-se esclarecer:

Quanto à vigência contratual:

1. Qual é o prazo de vigência contratual que prevalecerá: **3 (três) meses**, conforme o item 3.5 do Termo de Referência, ou **6 (seis) meses**, conforme o item 7.3.1 do Estudo Técnico Preliminar?
2. A Cláusula Segunda da Minuta do Contrato será preenchida com o prazo de vigência confirmado na resposta ao item anterior?
3. O prazo de execução a constar na Cláusula Terceira da Minuta será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 5.1.3 do Termo de Referência?
4. O termo inicial da vigência será a data de assinatura do contrato ou a data de emissão da Ordem de Serviço?
5. Em caso de prorrogação prevista no item 3.5.1 do TR, o "igual período" corresponderá ao prazo de vigência confirmado (3 ou 6 meses) ou ao prazo de execução (30 dias)?

Quanto à garantia dos serviços:

1. Qual é o prazo de garantia que prevalecerá: **5 (cinco) anos**, conforme item 14.1 do Edital, item 5.10.1 do TR e item 9.12 do ETP, ou **12 (doze) meses**, conforme a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato?
2. Caso prevaleça o prazo de 5 (cinco) anos, a garantia abrangerá também os **materiais e equipamentos fornecidos** (extintores, luminárias de emergência, baterias, mangueiras, sinalização etc.) ou apenas a **mão de obra/serviços executados**? No caso dos materiais e equipamentos, prevalecerá a garantia do fabricante e os prazos de validade e manutenção periódica previstos nas normas técnicas aplicáveis?

3. DO PEDIDO

Requer-se a análise e resposta aos questionamentos acima, com a devida publicação para conhecimento de todos os interessados, nos termos do item 15.2 do Edital e do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e, sendo o caso, a retificação dos documentos editalícios para sanar as divergências apontadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Desde já agradeço pelo retorno.

Atenciosamente,

--

Antônio Shiga

Analista de Licitação



(53) 98123-9790



licitacoes7@sabbado.com.br



@sabbadolicitacoes



sabbado.com.br



Sabbado Assessoria em Licitações

Matriz: Rua Almirante Barroso, nº 1446
Bairro Centro | Pelotas-RS | CEP 96010-280

(53) 3307-2367

Filial: Avenida Rio Branco, nº 533 - Sala 601
Bairro Centro | Florianópolis-SC | CEP 88015-203

(48) 99987-4015

Filial: Rua dos Andradas 1.560 Conjuntos 2503 e 2504
Centro Histórico | Porto Alegre-RS | CEP 90020-010**SABBADO**
Assessoria em Licitações